



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.721, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e o CONSEPRO, objetivando a implantação do Programa de Policiamento Comunitário no Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e o CONSEPRO, objetivando a implantação do Programa de Policiamento Comunitário no Município de Erechim.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 5.051,20 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), mensais, a título de auxílio-moradia aos Policiais Militares que prestarão os serviços no Policiamento Comunitário.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e proteção Social; 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social; 06.181.0054.2122 – Contribuição ao CONSEPRO; 3330.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O CONSEPRO fica obrigado a prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.